



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação de Concorrência 001/2017, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de **VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA RMGV EM VIGOR, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA PREVISTO NOS MESMOS CONTRATOS**, apresentado por ControlConsulting - Avaliação e Gestão de Ativos, doravante denominada Impugnante, nos termos do expediente colacionado aos autos as fls. 865 – 874.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Às 17h38min do dia 24 de julho de 2017 foi encaminhado via email à Comissão Permanente de Licitação e Pregão desta SETOP pedido de impugnação com efeitos suspensivos ao Edital em referência.

Nos termos do item 1 do Edital de Licitação de Concorrência 001/2017 – SETOP, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 41:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

Com efeito, observa-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido de impugnação realizado por Control Consulting – Avaliação e Gestão de Ativos, encaminhado no dia 24.07.2017, as 17h38min, por meio do e-mail cpl@setop.es.gov.br, haja vista a data da abertura dos envelopes estar agendada para dia 27 de julho de 2017 às 10h. Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 DOS OBJETOS INCOMPATÍVEIS E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Impugnante alega que as atividades objeto do certame (auditoria e consultoria técnica) são diferentes, incompatíveis e sem similaridade, incorrendo em restrição da competitividade do presente objeto.

doe MP Y 1



REFERÊNCIA: Edital de Concorrência 001/2017 – SETOP

PROCESSO: 75116839

RUBRICA: _____

FOLHA: _____

2.1.1 Da análise

É certo que o objeto da licitação possui natureza multidisciplinar, já que a contratação de empresa para prestação de serviços de **VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA RMGV EM VIGOR, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA PREVISTO NOS MESMOS CONTRATOS**, envolvem, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos, serviços de profissionais das áreas da Administração, Contabilidade, Engenharia e Economia.

Neste sentido a Administração Pública, ao elaborar o Edital, teve a preocupação de permitir a possibilidade de constituição de Consórcio, com objetivo de ampliar a concorrência, conforme estabelecido nos itens 3.2.1 ao 3.7 do instrumento convocatório conforme segue:

3.2.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

3.2.1.1 - O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 02 (duas) empresas.

3.2.1.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.2.1.3 - No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.2.1.4 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2.1.5 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

3.2.1.6 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.2.1.7 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.2.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.2.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

3.2.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.2.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.2.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.2.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.3 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência 001/2017 – SETOP
PROCESSO: 75116839

RUBRICA: MP

FOLHA: 897

3.4 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma prevista no Anexo I-D do Termo de Referência e item 9.3 do Edital.

3.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no item 9.4 deste Edital.

3.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei 8.666/1993 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, mas sim interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Sendo assim, não há que se falar em restrição da competitividade, pois os serviços a serem contratados poderão ser prestados por pessoas jurídicas organizadas em consórcios, constituídos conforme regras estabelecidas no edital.

3. DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão, **DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, por ser INTEMPESTIVA. Contudo, a mesma foi devidamente analisada e decidimos pela sua IMPROCEDÊNCIA mantendo inalteradas as condições editalícias.**

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Portaria 002-S de 23 de janeiro de 2017.

Marla Rosa Tesser R. Lima
Marla Rosa Tesser R. Lima
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão
Governamental Arquiteta
e Urbanista
SETOP

Diana Fernandes de Souza Bastos
Diana Fernandes de Souza Bastos
Coordenadora Técnica Administrativa
GTA-SETOP N.º Func 294 058

daufaine

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10



PROCESSO: 75116839

RUBRICA: MP

FOLHA: 899

A CPL,

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação da SETOP em relação ao pedido de impugnação apresentado pela Empresa ControlConsulting referente ao Edital de Licitação de Concorrência 001/2017.

Na sequência autorizo a adotar as demais providências cabíveis ao caso.

Vitória-(ES), 26 de julho de 2017.

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

